

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Caçu, com a finalidade de atração de empreendimentos em energia por fonte renovável pela concessão de benefício fiscal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Caçu, com objetivo de estimular o empreendedorismo, os investimentos produtivos e a geração de emprego e renda no Município de Caçu.

Art. 2º As empresas que desejarem realizar novos investimentos em **geração de energia por fonte renovável**, bem como ampliação, expansão e/ou modernização de suas plantas produtivas existentes no Município, poderão pleitear, em processo administrativo regular, junto ao Poder Executivo, os seguintes benefícios:

I. Isenção da taxa de Alvará de localização e funcionamento;

II. Redução, para 4% (quatro por cento), da alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, incidentes sobre os serviços relacionados às obras de construção e/ou ampliação do empreendimento;

III. Isenção de Taxas e Emolumentos referentes aos atos administrativos necessários à implantação e início da operação do empreendimento ou sua respectiva ampliação;

§1º Os incentivos citados nos incisos I, II e III terão prazo de duração de até 5 (cinco) anos, contados do início de suas obras de implantação e/ou ampliação, ou até a conclusão de todas as atividades relacionadas à implantação e/ou ampliação do empreendimento, o que ocorrer primeiro.

§2º O benefício previsto no inciso II do caput será estendido às empresas prestadoras contratadas para a implantação do empreendimento ou sua ampliação, situadas ou não no Município;

§3º Na hipótese do §2º, a pessoa jurídica tomadora dos serviços ficará responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN ao Município;

Art. 3º Para requerer o benefício fiscal previsto nesta lei, o requerente deverá apresentar carta consulta e projeto de investimento, conforme definido em regulamento e dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Na análise do pleito deverão ser considerados os seguintes fatores:

I. Quantidade de empregos diretos e indiretos gerados nas fases de

implantação e operação do empreendimento;

II. Tipo de tecnologia e principais equipamentos e maquinários a serem aplicados no empreendimento;

III. Ações ambientais a serem adotadas no processo de implantação e operação do empreendimento;

IV. Eventuais ações sociais a serem realizadas pela empresa junto às comunidades do entorno do local do empreendimento;

V. Outros benefícios decorrentes da implantação do empreendimento no Município, indicados ou não no pleito apresentado pela empresa no seu requerimento.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, após análise do projeto apresentado nos termos do artigo 3º, encaminhar para apreciação do Prefeito Municipal os termos do enquadramento do projeto para concessão dos benefícios, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo e no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão da implantação do empreendimento, requerer que a empresa beneficiada com os incentivos previstos nesta lei comprove que a implantação do empreendimento está sendo ou foi realizada de acordo com as informações apresentadas quando do requerimento de concessão dos incentivos

Art. 6º As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições estabelecidas para a concessão dos incentivos previstos nesta lei ficarão obrigadas ao recolhimento dos valores que deixou de pagar em decorrência dos incentivos concedidos, atualizados nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal